Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.571 — CGI/Dassault)

(95/C 100/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Março de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo nº IV/M.582 — Orkla/Volvo)

(95/C 100/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Abril de 1995, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1], através da qual as empresas Fortos controladas por Volvo e Orkla adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do regulamento supramencionado, o controlo conjunto da empresa BCP (Branded Consumer Products) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Volvo: automóveis, produtos de consumo, etc.,

— Fortos: alimentação, bebidas e outros produtos de consumo,

— Orkla: alimentação, bebidas, produtos químicos e investimentos financeiros,

— BCP: bebidas.

Através da operação as partes concentrarão as actividades de bebidas da Fortos e da Orkla na empresa BCP, empresa comum controlada conjuntamente.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode-se encontrar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.582 — Orkla/Volvo, para o seguinte endereço:

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1;
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).